	c
	÷
	à
	ĭ
	K
	_
	2
	ç
	100. 50138302.0103FF34.256010BD.63407
	۲
	۲
	ď
	Ħ
	_
	7
	C
	č
	1
	ž
	4
	۲
ENDES.	Z
	83
ш	щ
Ω	ш
=	C
_	ò
Ш	ĭ
↸	à
_	٧.
~	ď
*	ì
œ	۷,
=	ç
ш	α
\sim	ď
*	÷
ш	i
ட	_
	Ц
Ш	
\neg	C
≍	č
U	₽
_	(
മ	٠C
_	c
<u>-</u>	-
ш	,
I	۵
_	č
Ν	2
=	>
\supset	٥
\Box	₹
_	
	•=
Ξ	ء.
ŏ	٠.۵
Б	0
e por	90
te por	i a abc
nte por	i a abac
ente por	i a abau
nente por	i a abada/
mente por	r/chada a i
almente por	hr/enada a i
talmente por	hr/enada a ii
jitalmente por	i a abada ve
igitalmente por	i a abada a ii
digitalmente por	i a abada hi/enada a i
o digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	i a abanaya hi
to digitalmente por	in a phanala von mi
ido digitalmente por	am you hr/enede e i
ado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MEND	am you hr/enada a i
nado digitalmente por	i a abadah hr/enada a i
sinado digitalmente por	tre am any hr/enada a i
ssinado digitalmente por	tre am you hr/enade e i
assinado digitalmente por	to the am you hr/enade e i
assinado digitalmente por	its the am any hr/enede e i
oi assinado digitalmente por	i a abada/y hr/enada a i
foi assinado digitalmente por	i a abada/y hr/enada a i
o foi assinado digitalmente por	neulta tra am any hr/enada a i
to foi assinado digitalmente por	one rults the am any hr/enada e i
nto foi assinado digitalmente por	i a abada/rh you are ant ethionog
ento foi assinado digitalmente por	//conclute the and hr/enada a
nento foi assinado digitalmente por	i a abana// hr/enada a i
mento foi assinado digitalmente por	i a abada/yd www ada ada afinada/yd
umento foi assinado digitalmente por	the phanetal training and property in a phanetal in a phan
cumento foi assinado digitalmente por	http://cne art ethicanon//rhth
ocumento foi assinado digitalmente por	i a abana//con me aut ethionogy hr/enada e
documento foi assinado digitalmente por	i a abana//con me ant ethionogy br/enada a
documento foi assinado digitalmente por	ite http://cnneulta.tre.an any hr/enede e i
e documento foi assinado digitalmente por	i a abana/ru www me ant ethnanon//rutta atia
te documento foi assinado digitalmente por	i a abada// how as and atmosphale a
ste documento foi assinado digitalmente por	i a abana//r how are and ethinocon//rutta are in
Este documento foi assinado digitalmente por	i a abana//r how are and ethinonon//rutta bris o a
Este documento foi assinado digitalmente por	i a abana/14 you me art ethionor//-ntth ation as
Este documento foi assinado digitalmente por	see a site http://consulta toe am gov hr/shede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	sees a site http://consulta toe am any br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	cassa o sita http://consulta toa am dov hr/spada a i
Este documento foi assinado digitalmente por	scesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	a spece o cite http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	ais access a site http://consulta toe am day br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	cia acesse o eite http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	ancia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	rância acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	arância acesse o eite http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	oferência acesse o site http://constulta.tce.am.dov.hr/spede.e.informe.o.código: 50138302_0103EE3A_056010BD_63

Publicado r do TCE/AM,		rio Eletró	ònico
Edição Nº _			_
De/	'/	'	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº808/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12153/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Hospital é Pronto Socorro da Criança ZONA OESTE.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Julia Fernanda Miranda Marques (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Mauricio Lima Seixas OAB/AM 7881.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2135/2021-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital e Pronto Socorro da Criança – ZONA OESTE. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste, exercício de 2019, sob a responsabilidade da Sra. Julia Fernanda Miranda Marques, Diretora e ordenadora de despesas, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/1996, em razão das impropriedades dispostas no Relatório/Voto;
- **10.2.** Aplicar Multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) à Sra. Julia Fernanda Miranda Marques, Diretora e ordenadora de despesas, exercício de 2019, nos termos do art. 54, inciso VII, da Lei Estadual nº 2.423/1996, por descumprimento à necessidade de processo de licitação para contratação de serviços e compras, prevista no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e aos itens 50 e 51 do Pronunciamento 27 do Comitê de Procedimentos Contábeis referente à Depreciação do Ativo Imobilizado, fixando **prazo de 30 dias** para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei Estadual nº 2.423/1996) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 308, §3º, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM), por meio de Documento de Arrecadação DAR avulso,

	01
mento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	2. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.
Este docui	

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº808/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 – Multas aplicadas pelo Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, ficando, desde já, autorizada a DERED a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM;

- 10.3. Dar ciência à Sra. Julia Fernanda Miranda Marques da decisão;
- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Agosto de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral